



PREFEITURA DE GUARULHOS

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 6.642, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010.

Substitutivo nº 01 apresentado ao Projeto de Lei nº 126/2009 de autoria do Vereador Eduardo Kamei Yukisaki.

Institui a obrigatoriedade da execução do Hino de Guarulhos e do Hino Nacional, nas EMS - Escolas Municipais de Guarulhos.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As EMS - Escolas Municipais de Guarulhos executarão, semanalmente, o Hino de Guarulhos e o Hino Nacional.

Parágrafo único. A execução de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser apresentada em conjunto com os docentes, discentes e servidores da escola.

Art. 2º O Hino de Guarulhos e o Hino Nacional, serão executados em todas as aberturas de eventos e festividades promovidos pela escola.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a [Lei Municipal nº 3.304/88](#).

Guarulhos, 25 de fevereiro de 2010.

SEBASTIÃO ALMEIDA
Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria Especial de Assuntos Legislativos, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez.

PAULO CARVALHO
Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município nº 015 de 26 de fevereiro de 2010 - Página 1.

PA nº 7343/2010.

Texto atualizado em 27/5/2015.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

REVOGADA PELA LEI Nº 7.379/2015